



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

LEI COMPLEMENTAR Nº 705/2024, SÃO JOSÉ DO BONFIM – PB, EM 07 DE MAIO DE 2024.

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, SECRETÁRIOS EXECUTIVOS, DO CHEFE DE GABINETE, DO ASSESSOR JURÍDICO/PROCURADOR JURÍDICO GERAL, DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS, DAS CHEFIAS DE DIVISÕES E DAS CHEFIAS DE SETORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIARÁ EM 01 DE JANEIRO DE 2025 INDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos cargos comissionados criados na Lei Complementar nº 01/2013, de 04 de março de 2013, no âmbito do Município de São José do Bonfim, para o período 2025/2028 será fixado em parcela única.

Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito, para o mandato de 2025/2028 será de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

Art. 3º. O subsídio mensal do **Vice-Prefeito Municipal**, para o mandato de 2025/2028 será de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

Art. 4º. O subsídio mensal do **Chefe de Gabinete e da Assessoria Jurídica/Procuradoria Jurídica Geral**, para o quadriênio 2025/2028 será de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), para cada um individualmente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Art. 5º. O subsídio mensal de cada **Secretário Municipal**, para o quadriênio 2025/2028 será de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

Art. 6º. O subsídio mensal de cada **Secretário Executivo Municipal**, para o quadriênio 2025/2028 será de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

Art. 7º. O valor mensal de cada **Diretor de Departamento Municipal**, para o quadriênio 2025/2028 fica fixado em **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

Art. 8º. O valor mensal de cada **Chefe de Divisão Municipal**, para o quadriênio 2025/2028 fica fixado em **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

Art. 9º. O valor mensal de cada **Chefia de Setor Municipal**, para o quadriênio 2025/2028 fica fixado em **01 salário-mínimo nacional**, reajustado toda vez que este também tiver aumento, no mesmo percentual de reajuste do salário-mínimo

Art. 10. Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico/Procurador Jurídico Geral Municipal, Secretários, Secretários Executivos, Diretor de Departamento, Chefe de Divisão e Chefia de Setor, no mesmo índice fixado para os servidores do Município, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição da República.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia **01 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

São José do Bonfim-PB em 05 de junho de 2024.

ESAU RAUEL ARAÚJO DA SILVA NÓBREGA
Prefeito constitucional